



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É notória a importância dos municípios no contexto atual da segurança pública.

Nos últimos anos, o ente municipal passou a ter maior responsabilidade na prevenção da violência por tratar-se, justamente, da esfera governamental mais próxima dos problemas cotidianos enfrentados pelos cidadãos.

Embora os municípios não tenham atribuição específica de atuarem na segurança pública, exceto quanto à proteção dos seus bens e serviços, conforme a Constituição Federal, art. 144 § 8º, um corpo de agentes de Guarda Municipal será de importância fundamental para provê-la.

Com esse entendimento, o Governo municipal já adotou medidas como:

- I - criação da Secretaria Municipal de Segurança; e
- II - criação do GGI-M- Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Com efeito, necessário ressaltar ainda, que Campo Bom aderiu ao Sistema de Segurança Integrada com os Municípios (SIM), a partir da necessidade de unir esforços entre instituições federais, estaduais e municipais e a sociedade civil organizada, para o enfrentamento da violência e da criminalidade no Rio Grande do Sul.

O termo de cooperação prevê, entre outros protocolos, a capacitação e treinamento das Guardas Municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

A sociedade clama pela presença de mais agentes uniformizados nas ruas, durante todo o dia e, notadamente, à noite, para a garantia da propriedade e da vida das pessoas.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Não podemos mais aguardar que o Governo do Estado promova o tão esperado aumento do efetivo policial.

Acrescente-se, ainda, que a segurança pública é responsabilidade de todos, previsão expressa no artigo 144 da Constituição, nessa abordagem é incontestável, que uma Guarda Municipal deva participar desta incumbência.

Em face disto evidenciamos, ainda, que a Guarda Municipal de Campo Bom, cuja criação agora postulamos, além de agregar nova medida de prevenção e repressão da violência, irá possibilitar ações integradas mais eficazes, estratégicas e de pronta resposta a ocorrências de primeiro nível - aquelas não emergenciais, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, liberando, desta forma, os policiais da Brigada Militar para o atendimento das demandas de maior relevância, a exemplo do que já ocorre com os Fiscais Municipais de Trânsito.

Outrossim, verifica-se que já existe um autorizativo legal para a criação da Guarda Municipal, nos termos do art. 118, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o ponto de vista da estrutura cabe considerar que o município inicia esta atividade com uma estrutura mínima, podendo ser ampliada no futuro, de acordo com as necessidades.

Observa-se ainda, que o PL propõe a criação de cargos de Guarda Municipal, sendo que as atividades de direção e supervisão constituem-se em “funções” do próprio cargo, racionalizando serviços e atendendo ao princípio da economicidade.

A criação de um cargo provisório de Diretor da Guarda Municipal – pelo período de 04 anos – visa atender determinação legal da lei federal que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que no seu § 1º, do art. 15, assim preconiza.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

cria a Guarda Municipal do Município de Campo Bom, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Campo Bom - GMCB, fixada a sua estrutura e funcionamento conforme dispor a lei de estrutura municipal.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Campo Bom é um órgão diretamente subordinado ao Prefeito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 3º. Incumbe à Guarda Municipal de Campo Bom, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como as funções de operação e fiscalização de trânsito.

Art. 4º. Aos integrantes da Guarda Municipal de Campo Bom são atribuídos os poderes de polícia administrativa e de trânsito.

Art. 5º. Os Guardas Municipais ficam autorizados, nos termos da lei federal específica, a portarem arma de fogo ou de poder não-letal, quando em serviço devidamente escalado, obrigando-se a restituí-la logo após a conclusão da atividade funcional.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º. São criados 20 (vinte) cargos de agente municipais efetivos, conforme quadro abaixo, providos por concurso público de provas ou de provas e títulos denominados de “Guardas Municipais”, organizados, na forma da lei que dispuser sobre o plano de carreira próprio.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
Guarda Municipal	40	R\$ 2.500,00	Médio (NM)	20



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º. A descrição das atribuições e funções do cargo consta do Anexo único desta Lei.

§ 2º. O provimento no cargo dar-se-á após a conclusão, com aproveitamento, em curso de formação de guardas municipais.

Art. 7º. Os detentores do cargo efetivo de guarda municipal receberão, a título de gratificação por risco de vida, retribuição pecuniária no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação por risco de vida tem natureza compensatória, em razão da atividade, exercida e será paga conforme dispuser a lei do plano de carreira.

Art. 8º. A direção da Guarda Municipal será de livre escolha, nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, devendo recair em membro efetivo do quadro da Guarda Municipal de Campo Bom.

Art. 9º. Aos servidores da Guarda Municipal designados para as funções de Diretor e de Inspetores da Guarda Municipal, será atribuída gratificação pelo desempenho da função, com os seguintes valores:

FUNÇÕES	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO R\$	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
Diretor da Divisão da Guarda Municipal	Livre nomeação	40	R\$ 1.000,00	NM	01
Inspetor da Guarda Municipal	Livre nomeação	40	R\$ 500,00	NM	04

Parágrafo único. A gratificação, de que trata o “caput” deste artigo, constitui-se em parcela suplementar ao vencimento básico do cargo, não servindo como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. São princípios de estruturação e atuação da Guarda Municipal de Campo Bom:

I - compromisso com a evolução social da comunidade;

II - conhecimento da missão;

III - conhecimento do local de atuação;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- IV - garantia do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- V - hierarquia e disciplina;
- VI - o respeito à coisa pública;
- VII - o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;
- VIII - o respeito às autoridades constituídas;
- IX - uso progressivo e moderado da força;
- X - patrulhamento preventivo e comunitário;
- XI - postura e compostura;
- XII - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- XIII - proteção dos direitos humanos fundamentais;
- XIV - relacionamento interno e externo;
- XV - respeito à lei e à ordem.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO E SOCIAL

Art. 11. As atividades e ações dos integrantes da Guarda Municipal de Campo Bom serão acompanhadas por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, nos termos da lei de estrutura do município;

II – a Ouvidoria Municipal atuará, cumulativamente, com as suas atribuições, como Ouvidoria da Guarda Municipal, canalizando as comunicações recebidas para o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

III - controle social das atividades da Guarda Municipal, a análise da alocação e aplicação dos recursos públicos, o monitoramento dos objetivos e metas da política municipal de segurança, a avaliação de resultados, a indicação de adequações ou de adaptação de medidas com vistas à melhoria da gestão, serão exercidas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI/M.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

CAPÍTULO V

DO UNIFORME, SÍMBOLOS, IDENTIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Art. 12. É obrigatório o uso do uniforme, símbolos, identificação e equipamentos pelos Guardas Municipais de Campo Bom, em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais da Guarda Municipal de Campo Bom, conforme dispuser a regulamentação própria.

Art. 13. São símbolos da Guarda Municipal de Campo Bom:

I – o brasão;

II – a bandeira da Guarda Municipal de Campo Bom;

III – outros instituídos por Lei.

Art. 14. O brasão será de uso obrigatório no uniforme, na documentação, nos veículos, prédios e equipamentos da GMCB.

Art. 15. A utilização dos símbolos da Guarda será proibida em propagandas comerciais ou políticas.

Art. 16. O uniforme e os equipamentos serão fornecidos pelo Município de Campo Bom.

Art. 17. Os Guardas Municipais identificar-se-ão pela etiqueta aposta no uniforme - de uso obrigatório - e, sempre que necessário pelo cartão de identificação funcional, acompanhado de documento de identidade, legalmente aceito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, após a conclusão do curso de formação dos Guardas Municipais de Campo Bom, observado o princípio da oportunidade e conveniência, estabelecerá as medidas administrativas necessárias para a estruturação da Guarda Municipal.

Art. 19. Nos primeiros 04 (quatro) anos, contados da data de estruturação e organização da Guarda Municipal, conforme disposto no art. 18, desta Lei, a função de Diretor da Guarda Municipal, poderá ser ocupada por pessoa estranha ao quadro da Guarda Municipal de Campo Bom, desde que comprove a experiência nas áreas de segurança pública ou de defesa social.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Parágrafo único. O prazo de 04 (quatro) anos começa a contar do dia seguinte à publicação do Decreto de estruturação.

Art. 20. É criado o cargo provisório de Diretor da Guarda Municipal, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo exigida escolaridade mínima em “nível médio” e comprovada experiência nas atividades de segurança pública ou defesa social.

Parágrafo único. O ocupante do cargo provisório de Diretor da Guarda, no período fixado no “caput” do art. 19, será remunerado na forma de cargo em comissão (CC), conforme quadro abaixo:

CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
Diretor da Divisão da Guarda Municipal	CC/DCA	40	R\$ 7.000,00	MÉDIO – NM	01

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante consórcio público, compartilhar ações, informações e experiências com outros órgãos municipais, estaduais ou federais de segurança pública.

Art. 22. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as especificidades e uso do uniforme, equipamentos, aposição de insígnias e condecorações, bem como dos símbolos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ANEXO ÚNICO AO PL Nº 062, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

I – DIRETOR DA DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO	DIRETOR DA DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL
FORMA DE DESIGNAÇÃO	Livre nomeação, desde que o nomeado possua experiência comprovada na área de segurança pública ou defesa social, até o transcurso do prazo de 04 (quatro) anos de estruturação da Guarda Municipal.
	Livre nomeação, desde que recaia sobre integrante do cargo efetivo da Guarda Municipal, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) anos de estruturação da Guarda Municipal.
CARGA HORÁRIA MÍNIMA	40 horas semanais
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nível Médio
ATRIBUIÇÕES	Assessorar o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito; planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as ações e operações da Guarda Municipal de Campo Bom; promover os treinamentos dos Guardas Municipais de Campo Bom; realizar, de forma assistemática, a inspeção e vistorias de locais, em apoio à atividade da Guarda Municipal; promover a distribuição de material e fardamento, e controlar sua utilização; fiscalizar os serviços dos guardas municipais de Campo Bom, para observar possíveis irregularidades em serviço; zelar pela disciplina e boa harmonia entre os guardas; representar a Guarda Municipal, em eventos e festividades; instaurar sindicâncias; aplicar sanções, observado o Código de Conduta e Disciplinar; indicar os Guardas Municipais para a função de inspetoria; elaborar o Plano de Aplicação da Guarda Municipal; proceder a análise preliminar das denúncias e comunicações sobre fatos desabonatórios à conduta dos componentes da GMCB; encaminhar ao Corregedor as denúncias recebidas, após a manifestação em análise preliminar; estabelecer os procedimentos operacionais padrão (POP) para as ações da GMCB; estabelecer as normas gerais de ação (NGA) para as rotinas administrativas da GMCB; planejar, anualmente, as atividades de capacitação dos integrantes da GMCB, conforme determina a lei do plano de carreira; realizar a avaliação anual dos integrantes da GMCB; ministrar instrução aos integrantes da GMCB.

II – INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL
FORMA DE DESIGNAÇÃO	Livre nomeação do Prefeito Municipal, por indicação do Diretor da Guarda Municipal, desde que recaia sobre integrante do cargo efetivo da Guarda Municipal.
CARGA HORÁRIA MÍNIMA	40 horas semanais
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nível Médio
ATRIBUIÇÕES	Assessorar a Direção da Guarda Municipal; promover rondas diárias, percorrendo os postos de serviço da Guarda, de Vigias e Zeladores; verificar as condições de asseio, apresentação dos agentes da Guarda Municipal, antes de assumirem suas atividades; inspecionar equipamentos, armamentos e outros materiais, antes de serem aplicados na atividade; inspecionar locais de potencial ocorrência de eventos; remanejar recursos, diante de fatos justificáveis; apoiar os demais integrantes da GMCB, quando no atendimento de ocorrências; assistir às trocas de turno,



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

	repassando os fatos e ocorrências em andamento; receber e analisar os relatórios de serviço; ministrar instrução; realizar, de forma sistemática, a inspeção e vistorias de locais, em apoio à atividade da Guarda Municipal; atuar em salas de operação de videomonitoramento; atender de forma inexcusável eventos emergenciais, independente de horário e condição climática; realizar outras funções atribuídas pelas normas da GMCB.
--	---

III – GUARDA MUNICIPAL

CARGO	GUARDA MUNICIPAL
FORMA DE PROVIMENTO	Concurso ou concurso e títulos e conclusão com aprovação do Curso de Formação de Guardas Municipais.
CARGA HORÁRIA MÍNIMA	40 horas semanais
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Médio
ATRIBUIÇÕES	Executar patrulhamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município; cumprir a lei e as ordens emanadas das autoridades competentes; tomar conhecimento das ordens existentes a respeito das suas tarefas, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado; estar atento durante a execução de qualquer serviço; tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa; atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se; elaborar boletim de ocorrências, relatórios de serviço e guias de entrega; proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito; zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; zelar pela sua apresentação individual e pessoal; reportar imediatamente ao setor competente ou autoridade, toda ocorrência que tenha atendimento; operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos órgãos públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; apoiar e orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários; zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; efetuar prisões em flagrante delito; utilizar armamento de fogo ou não-letal; fazer uso da força, de forma moderada, quando necessário; apoiar ações de outras entidades; conduzir veículos automotores; operar equipamento de rádio transmissão e de informática; atuar em salas de operação de videomonitoramento; atender de forma inexcusável eventos emergenciais, independente de horário e condição climática; exercer as funções de Diretor ou Inspetor da Guarda Municipal e, outras decorrentes da natureza especial da função e do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.